



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I

Edição Nº 1431 de quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Nº de páginas: 35

SUMÁRIO:

- **EXTRATO DO 1º TERTMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2026-SAAE.** - EXTRATO DO 1º TERTMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2026-SAAE.
- **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023.** - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014 PARA APRESENTAÇÃO A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023.
- **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.** - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026.
- **DECRETO Nº 344, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.** - Institui e disciplina o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Capela, estado de Sergipe, e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 416, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.** - Designa os membros integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito do Município de Capela, Estado de Sergipe, em conformidade com o Decreto Municipal nº 344, de 29 de outubro de 2026, ? dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO Nº 012/2026, DE 27 DE OUTUBRO 2026 - CMDCA.** - Dispõe sobre Convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela - CMDCA.
- **ATA SRP 19/2026-SAAE.** - ATA SRP 19/2026-SAAE.

EXTRATO



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua da Caixa D'Água, nº 242 – Centro – Capela – SE – CEP 49.700-000
CNPJ nº 13.233.184/0001-81 – Tel: (79) 3263-1241 – E-mail: saaecap@infonet.com.br

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2026.

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 05/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 001/2026.

CONTRATADA: VNA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA-ME

ESPÉCIE DE ADITIVO: Acréscimo e Supressão

VALOR ORIGINAL: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 5.139,52 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

VALOR ACRÉSCIDO: R\$ 22.178,44 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR ATUALIZADO: R\$ 139.038,92 (cento e trinta e nove mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da referida lei.

MOTIVO DA ATERAÇÃO: Alteração do projeto

PARECER JURÍDICO Nº: 143/2026

Capela/SE, 28 de outubro de 2026.

PAULO CARDOSO SOUZA NETO
Diretor Geral

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014
PARA APRESENTAÇÃO A COMISSÃO
DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº
01/2023.**

O Presidente da Comissão Especial, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Portaria Nº 343/2022, de 01 de dezembro de 2022 da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, nomeada, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e, em obediência ao Edital Nº 01/2023 e suas demais alterações, em face da divulgação da homologação do certame, Decreto Nº 290, de 12 de julho de 2023, resolve convocar o(s) candidato(s) optante(s) das cotas, para entrevista pessoal junto a Comissão de Heteroidentificação do Concurso Público de Provas e Títulos, Processo Seletivo e o Concurso Público de Provas do SAAE, do município de Capela, estado de Sergipe, com base no Decreto nº 278, de 27 de junho de 2023, bem como considerando o Termo de Acordo Parcial firmado nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 202462001820, Número Único 0001803-63.2024.8.25.0015, entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Município de Capela/SE, devidamente homologado por Decisão judicial proferida em 13 de maio de 2026, a **comparecer no dia 4 de novembro de 2026**, munidos de documento de identificação oficial, original e com foto, com 30 minutos de antecedência, tudo conforme item 45 do edital do concurso público 01/2023, de acordo com o a DATA E HORÁRIO DA VERIFICAÇÃO estabelecido na listagem abaixo, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capela, localizada na Rua Coelho e Campos, nº 1.201, Bairro: Centro, Capela/SE – CEP: 49.700-000.

Capela/SE, 29 de outubro de 2026.

LINS PORFÍRIO DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da Comissão Especial do Concurso

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000
e-mail: gabinete@capela.se.gov.br FONE: (79) 3263-1707
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VERIFICAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

DATA: 04/11/2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 9h30 (APÓS ESTE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA REFERIDA FASE)

CARGO: VIGILANTE

Código	Nome Candidato	Nasc	NotaPor	NotaAtu	NotaMat	NotaObj	Class
40874	FAGNER FRANCISCO DOS SANTOS	08/03/82	39,00	6,00	24,00	69,00	14

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000
e-mail: gabinete@capela.se.gov.br FONE: (79) 3263-1707
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VERIFICAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.
DATA: 04/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 09h30
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 10h (APÓS ESTE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA REFERIDA FASE)

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Código	Nome Candidato	Nasc	NotaPor	NotaInf	NotaAtu	NotaEsp	NotaObj	Class
63436	GELSON DAVID TRINDADE RAMOS	14/02/95	25,00	6,00	3,00	36,00	70,00	7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, Nº 1201, Bairro Centro, Capela/SE – CEP.: 49.700-000
e-mail: gabinete@capela.se.gov.br FONE: (79) 3263-1707
CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

VERIFICAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.
DATA: 04/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 10h
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 11h (APÓS ESTE HORÁRIO NÃO SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NA REFERIDA FASE)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Código	Nome Candidato	Nasc	NotaPor	NotaAtu	NotaMat	NotaObj	Class
34392	RAYANE SILVA DOS SANTOS	08/07/93	30,00	8,00	28,00	66,00	24
72062	ISRAEL FERNANDO ALVES DA SILVA	19/01/00	33,00	2,00	30,00	65,00	25

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA / SERGIPE

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital n.º 01/2023 e homologado pelo Decreto Municipal n.º 289, de 12 de julho de 2023, bem como considerando o Termo de Acordo Parcial firmado nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n.º 202462001820, Número Único 0001803-63.2024.8.25.0015, entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Município de Capela/SE, devidamente homologado por Decisão judicial proferida em 13 de maio de 2026, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste Edital, para o provimento de cargos do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Capela/SE.

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Capela/SE**, situada na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro: Centro, Capela/SE, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, iniciando a partir de 3 de novembro de 2026, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para apresentação/entrega dos documentos relacionados no anexo II, primeira fase deste Edital.

Após a ultrapassagem da primeira fase, o candidato deverá realizar os exames de saúde pré-admissionais, listados no Anexo II, segunda fase, visando a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, a ser emitido exclusivamente por Médico do Trabalho.

Por fim, apresenta aos Convocados os modelos de Declaração que deverão ser preenchidos adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima grifado. Ressalvando que, as Declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Capela/SE, 29 de outubro de 2026.

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA / SERGIPE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS:
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2023

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE				
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A):	NASCIMENTO:	CÓDIGO:	CARGO/FUNÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO
01	MARCOS GONCALVES DAS CHAGAS	06/12/74	68429	VIGILANTE	8º PCD
02	ERIMAX AMARAL PEREIRA	15/05/89	67586	VIGILANTE	29º
03	RAFAEL AMARO DOS SANTOS BATISTA	11/04/94	23474	VIGILANTE	30º
04	CLEBER DA SILVA PINHEIRO	31/05/75	69094	VIGILANTE	31º
05	CARLA VANESSA DE SOUZA SANTOS CAMPOS	28/06/83	47310	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	64º
06	VIRNA JULIANA SANTOS ANDRADE	30/07/86	31403	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	65º
07	WALISSON OLIVEIRA DE SOUZA	04/03/90	18491	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	66º
08	CINTHIA RAQUEL RAMOS	18/04/90	55588	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	67º
09	MARIA APARECIDA ALVES SALES	02/08/91	34096	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	68º
10	MYLENA NASCIMENTO SANTOS	15/07/98	40737	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	69º
11	SILVIA SANTOS ARAUJO	06/02/94	37575	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70º
12	CLEDIMA APARECIDA SANTOS SILVA	16/07/81	43331	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	71º
13	MARCELA SANTOS NUNES	30/03/02	40088	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	72º
14	ELISANGELA DOS SANTOS	29/11/81	67482	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	73º
15	SUZI LEITE SUZART	29/12/92	1565	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16º
16	BRUNA CORREIRA DOS SANTOS	18/09/98	61075	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17º

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE				
LOTAÇÃO:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A):	NASCIMENTO:	CÓDIGO:	CARGO/FUNÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO
01	ALLEFE HENRIQUE MELO SANTOS	01/09/99	26274	ASSESSOR JURÍDICO	2º

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA / SERGIPE

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS
HABILITADOS E CONVOCADOS:
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2023.

PRIMEIRA FASE (3 dias úteis de 3 à 5 de novembro de 2026):

CÓPIAS AUTENTICADAS:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cadastro do PIS/PASEP;
- Cédula de Identidade (RG), no máximo de 10 anos a contar da data da expedição;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de Residência (Atualizado, no máximo 3 meses);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (se casado for);
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver):
 - ❖ De 0 a 6 (seis) anos, apresentar cópia da Caderneta de Vacinação (atualizada);
 - ❖ A partir dos 7 (sete) anos, apresentar Histórico Escolar;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida no concurso:
 - ❖ Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;
 - ❖ Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;
 - ❖ Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;
- Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura nº 01/2023;

DOCUMENTOS ORIGINAIS:

- 1 (uma) foto 3X4;
- Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III);
- Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- Declaração de Bens (conforme modelo anexo IV);
- Documento atestando regularidade com Conselho profissional;
- Declaração de antecedentes criminais;
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a solicitação do Departamento de Recursos Humanos;

SEGUNDA FASE (até 15 dias úteis, após atender a primeira fase):

- Os candidatos aprovados deverão providenciar o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e os seguintes exames:
 - ❖ TODOS OS CARGOS: Laudo Psicológico Admissional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Hemograma completo, Dosagem de Hepatite B e C, Dosagem de Hepatite B e C, Grupo Sanguíneo e Fator RH, Colesterol Total, Triglicerídeos, Parasitológico de fezes, Sumário de urina, Uréia, Creatinina, Glicemia de jejum, Ácido úrico, ECG Raio X – Tórax (PA e Perfil), Antígeno Prostático Específico (Homens acima de 40 anos), Teste ergométrico (para todos os candidatos com idade acima de 40 anos, apresentar, teste ergométrico em substituição ao ECG).
- O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos do trabalho, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA / SERGIPE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu (**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistência qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, regido sob o Edital Nº 01/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Capela, Estado de Sergipe.

XXXXXXXXXX, Sergipe, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA / SERGIPE****EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu (**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARO para os devidos fins que:

(☐) Não possuo bens.

(☐) Posso bens, conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

XXXXXXXXXX, Sergipe (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA / SERGIPE
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu (**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARO por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Capela, Estado da Sergipe; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firmo a presente Declaração.

XXXXXXXXXXXX, Sergipe, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**DECRETO Nº 344
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui e disciplina o Comitê
Estratégico Municipal da Política de
Alfabetização no âmbito do Município
de Capela, estado de Sergipe, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu art. 58, inciso VI, e,

CONSIDERANDO os arts. 8º, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas alterações; e as disposições do Edital MEC nº 7/2026, com sua retificação e alterações introduzidas pelo Edital MEC nº 8/2026, que versam sobre a 3ª EDIÇÃO DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO - 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e consolidar os mecanismos de governança, planejamento estratégico, articulação institucional, coordenação pedagógica, monitoramento sistemático e avaliação de resultados da Política Municipal de Alfabetização, assegurando o acompanhamento técnico permanente, a integração das ações educacionais e a implementação de estratégias fundamentadas em evidências, com vistas à melhoria dos indicadores de aprendizagem, à promoção da

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

equidade educacional e à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capela, Estado de Sergipe, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância colegiada de natureza consultiva, propositiva, de articulação institucional, coordenação estratégica, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à implementação, ao fortalecimento e à consolidação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma integrada com os setores técnicos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares da rede pública municipal, observadas as respectivas competências institucionais, com vistas à melhoria dos indicadores educacionais, à promoção da equidade na aprendizagem e à garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I – propor prioridades, metas e medidas de melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- II – acompanhar o planejamento e a execução das ações da rede municipal;
- III – examinar indicadores e resultados de avaliações, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), observadas suas metodologias;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

- IV – propor medidas de formação continuada, apoio pedagógico e equidade;
- V – articular as equipes da Secretaria, gestores escolares, docentes e a articulação municipal da Renalfa;
- VI – emitir recomendações técnicas e relatórios periódicos;
- VII – acompanhar a organização das evidências institucionais exigidas por programas e editais, sem substituir as autoridades competentes.

Art. 3º O Comitê será integrado por 8 (oito) membros titulares, com respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais o presidirá;
- II – 1 (um) representante da articulação municipal da Renalfa, quando houver designação vigente;
- III – 1 (um) representante da equipe pedagógica ou de formação continuada;
- IV – 1 (um) representante dos gestores das unidades escolares municipais;
- V – 1 (um) representante dos docentes dos anos iniciais do ensino fundamental
- VI – 1 (um) representante da Sociedade Civil;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Na ausência de articulador municipal da Renalfa formalmente designado, a vaga prevista no inciso II será preenchida provisoriamente por servidor da equipe técnica da Secretaria, até a respectiva designação.

§ 2º A indicação dos representantes e suplentes observará a vinculação funcional e a experiência pertinente à alfabetização, sendo a designação nominal formalizada por portaria do chefe do executivo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a substituição por perda da condição de representante ou por decisão motivada da autoridade designante.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação de sua presidência ou de um terço dos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo urgência justificada.

§ 1º O quórum de instalação será a maioria absoluta dos membros em exercício e as recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo à presidência voto de desempate.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, com indicação de participantes, deliberações, encaminhamentos e responsáveis, arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê poderá convidar técnicos, representantes de escolas e especialistas para reuniões, sem direito a voto, e instituir grupos de trabalho temporários, sem criação de unidades administrativas.

Art. 7º A participação no Comitê constitui serviço público relevante, sem remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária decorrente deste Decreto.

Art. 8º O tratamento e a divulgação de dados de estudantes observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção de dados pessoais de crianças.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 99889-8295 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo ao Comitê com os recursos humanos e materiais já disponíveis, sem criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias novas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 308, de 01 de outubro de 2026.

Dê-se Ciência. Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito do Município de Capela

ANA CRISTINA ANDRADE SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**PORTARIA Nº 416,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

Designa os membros integrantes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito do Município de Capela, Estado de Sergipe, em conformidade com o Decreto Municipal nº 344, de 29 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capela, de 05 de abril de 1990 e demais disposições normativas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344, de 29 de outubro de 2026, que institui e disciplina o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Capela;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do referido Comitê, assegurando sua organização, funcionamento e atuação institucional;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das ações de planejamento, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes para integrarem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 344, de 29 de outubro de 2026, conforme a seguinte composição:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:**

- a) **Titular:** Bruna Laiane da Silva Almeida
Suplente: Fernando Nascimento da Cunha Meneses
- b) **Titular:** Naíne de Oliveira Melo Menezes
Suplente: Jackelline Oliveira da Silva

**II – REPRESENTANTE DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA REDE
NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO
(RENALFA):**

- a) **Titular:** Carmélia Freire de Souza
Suplente: João Guilherme Nascimentos Santos

**III – REPRESENTANTE DA EQUIPE PEDAGÓGICA OU DE
FORMAÇÃO CONTINUADA**

- a) **Titular:** Marcelo Silva Santos Moraes
Suplente: Michelle de Jesus Paiva Macedo

**IV – REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS:**

- a) **Titular:** Vera Lúcia dos Santos
Suplente: Silva Silvia dos Santos

V – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) **Titular:** Eduardo dos Santos
Suplente: Jailson Correia Santos

**VI – REPRESENTANTE DOS DOCENTES DOS ANOS INICIAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL:**

- a) **Titular:** Vitor Alves de Oliveira
Suplente: Vivian Kerolaine Andrade de Farias

**VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:**

- a) **Titular:** José Kesley da Silva Soares
Suplente: Fernanda Melo Souza

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo (a) representante titular da Secretaria Municipal de Educação designado (a) a seguir:

Presidente: Ana Cristina Andrade Santos

§ 2º Na ausência de articulador municipal da RENALFA formalmente designado, a representação prevista no inciso II será exercida, provisoriamente, por servidor da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, até a respectiva designação, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 344/2026.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 308/2026.

Art. 2º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, permitida a recondução, ressalvadas as hipóteses de substituição por perda da condição de representante ou por decisão motivada da autoridade designante, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 344/2026.

Art. 3º Compete ao Comitê exercer as atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 344/2026, especialmente no que se refere ao planejamento estratégico, à articulação institucional, ao acompanhamento das ações de alfabetização, à análise dos indicadores educacionais e à proposição de medidas voltadas à melhoria da aprendizagem.

Art. 4º O Comitê observará, em seu funcionamento, as disposições do Decreto Municipal nº 344/2026, especialmente quanto à periodicidade das reuniões, convocação, quórum, registro das atas e formalização dos encaminhamentos.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária decorrente da designação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 344/2026.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, utilizando os recursos humanos e materiais disponíveis, sem criação de cargos, funções ou novas despesas obrigatórias.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000.
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas disposições em contrário presentes na portaria de 410 de 27 de outubro de 2026.

Dê-se Ciência. Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR
Prefeito do Município de Capela

ANA CRISTINA ANDRADE SANTOS
Secretária Municipal de Educação

continuação da portaria 416/26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

De 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Convocação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capela/SE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Resolução nº 276, 12 de novembro de 2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que institui a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 769, de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela – CMDCA, com o tema **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa”**.

Parágrafo único - A Conferência Municipal tem por finalidade avaliar, propor e deliberar diretrizes para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 2 de dezembro de 2026, das 8h às 13h na Creche Dona Zinha.

Art. 3º - A IX Conferência terá como base o documento orientador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SE.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 4º - A Conferência assegurará a **participação paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes**, garantindo o protagonismo, a participação efetiva e o direito à escuta qualificada desse público.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora (CMO), responsável pela coordenação da IX Conferência Municipal, formada por conselheiros(as) representando suas respectivas organizações, observando o princípio da paridade, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) conselheiros representantes do segmento sociedade civil do CMDCA:

- **Léia Bezerra Santos Fernandes Oliveira** - Associação Terra Fértil de Desenvolvimento Agrícola do Assentamento José Emídio (presidente);
- **Valmir Passos da Cruz** - Rio Branco Esporte Clube.

II – 02 (dois) conselheiros representantes do segmento governamental do CMDCA:

- **Eduardo André Almeida Melo** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Priscila Lima Mota Santos** - Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º - A Comissão Organizadora poderá convidar colaboradores, técnicos, conselheiros tutelares, representantes da rede intersetorial e demais atores estratégicos para contribuir com os trabalhos.

§2º - A coordenação da Comissão Organizadora será exercida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar o processo de organização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – elaborar proposta de programação, metodologia, regimento interno e cronograma da conferência;

III – promover a articulação com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, Sistema de Garantia de Direitos, rede intersetorial e demais parceiros;

IV – garantir mecanismos de participação de crianças e adolescentes, assegurando acessibilidade, escuta qualificada e protagonismo juvenil;

V – organizar os eixos temáticos, grupos de trabalho e metodologia de sistematização das propostas;

VI – coordenar o credenciamento dos participantes e a estrutura operacional do evento;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 769 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

- VII – promover ampla divulgação e mobilização da sociedade para participação na conferência;
- VIII – sistematizar as deliberações aprovadas na etapa municipal;
- IX – coordenar o processo de eleição dos delegados para as etapas subsequentes, observando as orientações do CONANDA;
- X – elaborar relatório final da conferência e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XI – adotar as providências administrativas necessárias ao adequado funcionamento da conferência;
- XII – zelar pelo cumprimento das orientações constantes no Documento Base da Conferência Nacional e nas normativas do CONANDA.
- Art. 7º** - As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão Organizadora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
- Art. 8º** - Os casos omissos serão deliberados pelo plenário do CMDCA de Capela/SE
- Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capela/SE, 27 de outubro de 2026.

Léia Bezerra Santos Fernandes Oliveira
Presidente do CMDCA
Capela/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE CAPELA/SE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2026



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 006

No dia 26 de Outubro de 2026, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE CAPELA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.233.184/0001-81, com sede à nº CEP - Capela-SE neste ato legalmente representado por **Paulo Cardoso Souza Neto**, portador do CPF nº 004.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **MASTER DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA** CNPJ: 55.076.740/0001-01

Representante: **VICTOR FERREIRA PEIXOTO**

Telefone: (79) 9972-5259

Email: masterdistribuidorase@hotmail.com

Endereço: Avenida Ariovaldo Barreto, 77 - centro, Capela - SE - 49700-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	100,00	UND	CLORITO	CLORITO	1,99	R\$199,00
Descrição: AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA 1000ML AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO 2,0 A 2,5 P/P DE CLORO ATIVO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 1.000 ML, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.						
2	40,00	UND	PINDORAMA	PINDORAMA	7,99	R\$319,60
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70 (70GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, EMB 1 LITRO						
ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70 (70GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, EMBALAGENS DE 1 LITRO.						
3	20,00	PCT	COTTON	COTTON	3,88	R\$77,60
Descrição: ALGODÃO MACIO E ABSORTENVE, NÃO ESTÉRIL PACOTE DE 50G						
4	5,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	9,98	R\$49,90
Descrição: BALDE PLÁSTICO, MATERIAL POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA COM ALÇAS METÁLICAS REFORÇADA, CAPACIDADE 10 LITROS						
5	2,00	UND	UNIÃO	UNIÃO	9,99	R\$19,98
Descrição: COADOR DE CAFÉ, REUTILIZÁVEL COM TELA DE POLIESTER, PORTA FILTRO E SUPORTE, TAMANHO 103.						
6	2,00	UND	MOR	MOR	66,79	R\$133,58
Descrição: CHALEIRA CAPACIDADE 02 LITROS, AÇO INOXIDÁVEL						
7	300,00	PCT	CRISTAL COPO	CRISTAL COPO	4,99	R\$1.497,00
Total:						R\$ 16.287,12

Pagina 1 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

Descrição: COPO DESCARTAVEL 150 ML PACOTES DE 100 UNIDADES.

Item: 8	Quantidade: 50,00	Unidade: PCT	Marca: CRSITAL COPO	Modelo: CRSITAL COPO	Preço Unitário: R\$ 4,49	Valor Total: R\$224,50
---------	-------------------	--------------	---------------------	----------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: COPO DESCARTAVEL 80 ML PACOTES DE 100 UNIDADES.

Item: 9	Quantidade: 85,00	Unidade: UND	Marca: ORIENTAL	Modelo: ORIENTAL	Preço Unitário: R\$ 10,99	Valor Total: R\$934,15
---------	-------------------	--------------	-----------------	------------------	---------------------------	------------------------

Descrição: DESINFETANTE PARA HIGIENE DE ÁREAS DOMÉSTICAS, ELIMINA BACTERIAS/GERMES E FUNGOS, EMBALAGEM DE 2000ML.

Item: 10	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: LEV&UZE	Modelo: LEV&UZE	Preço Unitário: R\$ 16,29	Valor Total: R\$814,50
----------	-------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	------------------------

Descrição: DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL- INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMÍNIO. DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL- INGREDIENTE ATIVO SOLUBILIZANTES COADJUVANTES EBUTANO/PROPANO EM FRASCO DE ALUMÍNIO CONTEÚDO DE 360 ML E PESO LÍQUIDO DE 305 G, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS

Item: 11	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: ORIENTAL	Modelo: ORIENTAL	Preço Unitário: R\$ 1,49	Valor Total: R\$119,20
----------	-------------------	--------------	-----------------	------------------	--------------------------	------------------------

Descrição: DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO, GLICERINADO DETERGENTE LÍQUIDO - NEUTRO, GLICERINADO, COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E SEQUESTRANTES, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; FRASCOS DE 500 ML. DEVEM CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.

Item: 12	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: BRUXAXÁ	Modelo: BRUXAXÁ	Preço Unitário: R\$ 7,99	Valor Total: R\$39,95
----------	------------------	--------------	----------------	-----------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: ESCOVA MULTIÚSO ANATÔMICA DE ROUPA, CABO DE MATERIAL SINTÉTICO

Item: 13	Quantidade: 20,00	Unidade: PCT	Marca: ASSOLAN	Modelo: ASSOLAN	Preço Unitário: R\$ 1,99	Valor Total: R\$39,80
----------	-------------------	--------------	----------------	-----------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: ESPONJA LÃ DE AÇO - TIPO SIMPLES, COMFORMATO RETANGULAR, AÇO CARBONO, 60G, PACOTES DE 08 UNIDADES.

Item: 14	Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Marca: NOBRE	Modelo: NOBRE	Preço Unitário: R\$ 1,49	Valor Total: R\$59,60
----------	-------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110 X 75 X 20MM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110 X 75 X 20MM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA, PACOTE DE 1 UNIDADE CADA

Item: 15	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: MC	Modelo: MC	Preço Unitário: R\$ 4,44	Valor Total: R\$222,00
----------	-------------------	--------------	-----------	------------	--------------------------	------------------------

Descrição: FLANELA - COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, COR LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANTOS ARREDONDADOS. ACABAMENTO FLANELA - COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, COR LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANTOS ARREDONDADOS, ACABAMENTO NAS BORDAS EM OVE R

Item: 16	Quantidade: 20,00	Unidade: CX	Marca: PARANÁ	Modelo: PARANÁ	Preço Unitário: R\$ 3,45	Valor Total: R\$69,00
----------	-------------------	-------------	---------------	----------------	--------------------------	-----------------------

Descrição: FOSFORO-PALITO DE FÓSFORO EM MADEIRA TAMANHO:4 CM CAIXA COM 40 UNIDADES.

Item: 17	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: BASTON	Modelo: BASTON	Preço Unitário: R\$ 17,55	Valor Total: R\$877,50
----------	-------------------	--------------	---------------	----------------	---------------------------	------------------------

Descrição: INSETICIDA AEROSOL 360 ML E PESO LÍQUIDO 217G INSETICIDA AEROSOL - MATA BARATAS E MOSQUITOS/ PERNILONGOS, FORMIGAS, CARAPAÑAS, MURIÇOCAS E MOSCAS, SEM CHEIRO, COM AUTORIZAÇÃO DA ANVISA EMBALADO EM FRASCO METÁLICO COM 360 ML E PESO LÍQUIDO 217G.

Total: R\$ 16.287,12

Página 2 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

Item: 18	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: PLASVALE/ PLASNORTON	Modelo: PLASVALE/ PLASNORTON	Preço Unitário: R\$ 25,47	Valor Total: R\$127,35
Descrição: JARRA PLÁSTICA 1 LITRO, COM TAMPA, MATERIAL POLIPROPILENO (PP), BPA FREE, 100 RECICLÁVEL, MATERIAL 100 VIRGEM, PODE SER JARRA PLÁSTICA 1 LITRO, COM TAMPA, MATERIAL POLIPROPILENO (PP), BPA FREE, 100 RECICLÁVEL, MATERIAL 100 VIRGEM, PODE SER USADO EM MICROONDAS E LAVA-LOUÇAS						
Item: 19	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: LEV&UZE	Modelo: LEV&UZE	Preço Unitário: R\$ 13,15	Valor Total: R\$65,75
Descrição: LIMPA VIDRO COM GATILHO, EMB.500ML LIMPA VIDRO COM GATILHO, EMB.500ML - COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, BUTILGLICOL, SOLVENTE, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, NONILFENOL ETOXILADO, ADITIVO, AGENTES FORMADORES DE FILME, SINERGISTA, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, HIDRÓTOPO, ACIDIFICANTE, AGENTE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO, COM SILICONE. COM GATILHO, EMBALAGEM DE 500ML						
Item: 20	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: MERCOMPLAS	Modelo: MERCOMPLAS	Preço Unitário: R\$ 44,80	Valor Total: R\$224,00
Descrição: LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA E PEDAL, TAMANHO DE 20L						
Item: 21	Quantidade: 10,00	Unidade: PAR	Marca: MB LIFE	Modelo: MB LIFE	Preço Unitário: R\$ 9,26	Valor Total: R\$92,60
Descrição: LUVA MULTIUSO ANTITRANSPIRANTE E CONFORTÁVEL TAMANHO M, NA COR AMARELA LUVA MULTIUSO ANTITRANSPIRANTE E CONFORTÁVEL TAMANHO M, NA COR AMARELA, IDEAL PARA LIMPEZA EM GERAL, COM PONTAS ANTIDERRAPANTES PARA FACILITAR O USO, BORRACHA NATURAL DE LÁTEX, BORRACHA QUÍMICA E PIGMENTOS						
Item: 22	Quantidade: 40,00	Unidade: PAR	Marca: MB LIFE	Modelo: MB LIFE	Preço Unitário: R\$ 3,76	Valor Total: R\$150,40
Descrição: LUVA MULTIUSO ANTITRANSPIRANTE E CONFORTÁVEL TAMANHO P, NA COR AMARELA LUVA MULTIUSO ANTITRANSPIRANTE E CONFORTÁVEL TAMANHO P, NA COR AMARELA, IDEAL PARA LIMPEZA EM GERAL, COM PONTAS ANTIDERRAPANTES PARA FACILITAR O USO, BORRACHA NATURAL DE LÁTEX, BORRACHA QUÍMICA E PIGMENTOS						
Item: 23	Quantidade: 2,00	Unidade: CX	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 21,98	Valor Total: R\$43,96
Descrição: MASCARAS DESCARTÁVEIS-TRIPLA CAMADA ELÁSTICO ATOXICA, HIPOALERGICA, 100 POLIPROPILENO CX C/50 UND						
Item: 24	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: BRUXAXÁ	Modelo: BRUXAXÁ	Preço Unitário: R\$ 16,62	Valor Total: R\$83,10
Descrição: PÂ DE LIXO - MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, PÂ DE LIXO - MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 80 CM, COMPRIMENTO 20 CM, LARGURA 18 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO						
Item: 25	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: MC	Modelo: MC	Preço Unitário: R\$ 7,29	Valor Total: R\$109,35
Descrição: PANO DE PRATO - TECIDO 100 ALGODÃO NOVO E SELECIONADO, BRANCO ALVEJADO SEM ESTAMPAS COM ACABA EM BAINHA DOBRADA PANO DE PRATO - TECIDO 100 ALGODÃO NOVO E SELECIONADO, BRANCO ALVEJADO SEM ESTAMPAS COM ACABAMENTO EM BAINHA DOBRADA EM TODA A VOLTA.						
Item: 26	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: MC	Modelo: MC	Preço Unitário: R\$ 5,05	Valor Total: R\$75,75
Descrição: PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - EM ALGODÃO CRU, 60 CM X 80 CM, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, GRAMATURA BATIDA. COSTURAS LATERAL PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - EM ALGODÃO CRU, 60 CM X 80 CM, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, GRAMATURA BATIDA, COSTURAS LATERAIS						
Item: 27	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: VABENE	Modelo: VABENE	Preço Unitário: R\$ 19,99	Valor Total: R\$599,70
Descrição: PAPEL ALUMÍNIO DE 30 CM, COM 100 METROS						

Total: R\$ 16.287,12

Página 3 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

Item: 28	Quantidade: 200,00	Unidade: PCT	Marca: PIMPO	Modelo: PIMPO	Preço Unitário: R\$ 6,49	Valor Total: R\$1.298,00
Descrição: PAPEL HIGIENICO 10 CM X 30 M PACOTES DE 4 UNIDADES PAPEL HIGIENICO - COMPOSTO DE FIBRAS 100 DE CELULOSE NATURAL, ABSORVENTE, HIDROSSOLUVEL, NA COR BRANCA, COM FOLHA DUPLA, PICOTADO, GROFADO, MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 30 M DE COMPRIMENTO, PACOTES DE 4 UNIDADES CADA.						
Item: 29	Quantidade: 300,00	Unidade: PCT	Marca: BONA MESA	Modelo: BONA MESA	Preço Unitário: R\$ 5,29	Valor Total: R\$1.587,00
Descrição: PAPEL TOALHA EM ROLO, PICOTADO, BRANCO, FOLHA DUPLA, 120 TOALHAS, ROLO MEDINDO 22 X 20CM PAPEL TOALHA EM ROLO, PICOTADO, BRANCO, FOLHA DUPLA, 120 TOALHAS, ROLO MEDINDO 22 X 20CM.						
Item: 30	Quantidade: 250,00	Unidade: UND	Marca: ORIENTAL	Modelo: ORIENTAL	Preço Unitário: R\$ 3,62	Valor Total: R\$905,00
Descrição: PASTILHA SANITÁRIA - PEDRA SANITÁRIA 40G: COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, BACTERICIDA E GERMICIDA, PASTILHA SANITÁRIA - PEDRA SANITÁRIA 40G: COM SUPORTE, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, BACTERICIDA E GERMICIDA, EM CONSISTÊNCIA SOLIDA.						
Item: 31	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: BRUXAXÁ	Modelo: BRUXAXÁ	Preço Unitário: R\$ 53,81	Valor Total: R\$1.076,20
Descrição: RODO - PARA LIMPEZA, 40 CM DE BASE, 1,55 M DE CABO, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA. CABO DE E BASE DE ALUMINIO, ROSQUEAMEN RODO - PARA LIMPEZA, 40 CM DE BASE, 1,55 M DE CABO, COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA. CABO DE E BASE DE ALUMINIO, ROSQUEAMENTO EM PLÁSTICO.						
Item: 32	Quantidade: 20,00	Unidade: PCT	Marca: DAS NEVES	Modelo: DAS NEVES	Preço Unitário: R\$ 12,99	Valor Total: R\$259,80
Descrição: SABÃO EM BARRA - 200G, NEUTRO PACOTES DE 05 UNIDADES, PRODUTO COM NOTIFICAÇÃO/ REGISTRO NA ANVISA.						
Item: 33	Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Marca: DAS NEVES	Modelo: DAS NEVES	Preço Unitário: R\$ 5,91	Valor Total: R\$354,60
Descrição: SABAO EM PÓ, LAVA ROUPAS E LIMPEZA, COM ENZIMAS ATIVAS, EMBALAGEM CAIXA DE PAPELÃO 500G.						
Item: 34	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: PREMISSE	Modelo: PREMISSE	Preço Unitário: R\$ 24,23	Valor Total: R\$242,30
Descrição: SABONETE LIQUIDO CREMOSO, BEM. 2 LITROS, PARA MÃOS ANTISSEPTICO						
Item: 35	Quantidade: 100,00	Unidade: PCT	Marca: GREENPLAST	Modelo: GREENPLAST	Preço Unitário: R\$ 24,99	Valor Total: R\$2.499,00
Descrição: SACO DE LIXO - DE PLASTICO, COR PRETA, COM CAPACIDADE PARA 30L, DE ACORDO COM A ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES						
Item: 36	Quantidade: 20,00	Unidade: FRC	Marca: DRAGÃO	Modelo: DRAGÃO	Preço Unitário: R\$ 4,42	Valor Total: R\$88,40
Descrição: SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICAS DE 500 ML, COM A SEGUINTE COMPOS SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO - LIMPADOR MULTIUSO FRAGRÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICAS DE 500 ML, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SULFONATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES E ALQUIL BENZENO						
Item: 37	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: HOME	Modelo: HOME	Preço Unitário: R\$ 25,50	Valor Total: R\$127,50
Descrição: TAPETE AMBIENTE 100 ALGODÃO MACIO E ABSORVENTE, TAM 60X40, PARA ESCRITÓRIO INTERNO.						
Item: 38	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: BRUXAXÁ	Modelo: BRUXAXÁ	Preço Unitário: R\$ 19,35	Valor Total: R\$580,50
Total: R\$ 16.287,12						

ATA

Descrição: VASSOURA DE CERDAS MACIAS E PLUMADAS COM 30CM DE COMPRIMENTO, CAPA PROTETORA NAS CERDAS, FIXAÇÃO COM CABO , COM SISTEMA VASSOURA DE CERDAS MACIAS E PLUMADAS COM 30CM DE COMPRIMENTO, CAPA PROTETORA NAS CERDAS, FIXAÇÃO COM CABO , COM SISTEMA DE ROSCA ,CABO MEDINDO 1.20CM USO DOMÉSTICO.

Total: R\$ 16.287,12

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/10/2027** , a contar do dia **26/10/2026** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato fundamenta-se no Art. da Lei n.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Processo de Contratação direta, Dispensa de Licitação nº 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

- O objeto é o Registro de Preços para futura aquisição parcelada de materiais de limpeza e copa e cozinha, destinados a atender às necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência e ETP.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Aviso de Contratação Direta;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Página 5 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

14. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
15. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
16. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

1. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
2. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) nomeado por portaria, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

- 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

1. a) Controle dos saldos;
2. b) Vigência da ata;
3. c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
4. d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
5. e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;

Página 6 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

6. f) Controle sobre o recebimento do objeto;
7. g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
8. h) Controle das obrigações de ambas as partes;
9. i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
10. j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do município de Capela/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA:

- Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:
 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

1. a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. d) Tiver presentes razões de interesse público;
5. e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Página 7 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 2º, da Lei);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Página 8 de 11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

ATA

3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

4. **Multa:**

- moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) as peculiaridades do caso concreto;
3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o SAAE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o SAAE optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

ATA

8.3 - O SAAE avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **NÃO** poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES.

16.1. Serão aplicadas as sanções previstas no Edital de Dispensa Eletrônico SRP nº 006/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

ATA

CIENTE: 26/10/2026.

Íris Milena Sá Santos

FISCAL DA ATA: ÍRIS MILENA SÁ SANTOS

CIENTE: 26/10/2026.

Edson Oliveira Alemão

GESTOR DA ATA: EDSON OLIVEIRA ALEMÃO

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Paulo Cardoso Souza Neto
PRESIDENTE

MASTER DISTRIBUIDORA E
SERVICOS LTDA
55.076.740/0001-01

Assinado de forma digital por:
Paulo Cardoso Souza Neto
004.***.***.***

Dados: 27/10/2026 13:24:50

Assinado de forma digital por:
VICTOR FERREIRA PEIXOTO

088.***.***.***

Dados: 26/10/2026 15:38:45